



Parecer Nº 2/2026/SEMAE/GCLIE
Processo SCC 14496/2025
Processo referência SCC 14476/2025

Florianópolis, data da assinatura digital

ASSUNTO: pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0294/2025, que "Institui a Política Estadual de Mobilidade Urbana Sustentável no Estado de Santa Catarina e dá outras providências".

DO OBJETO

O presente documento apresenta parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0294/2025, que "Institui a Política Estadual de Mobilidade Urbana Sustentável no Estado de Santa Catarina e dá outras providências", encaminhado pelo Ofício nº 1521/SCC-DIAL/GEMAT da Diretoria de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em que solicita manifestação ao pedido de diligência de comissão da Assembleia Legislativa de Santa Catarina nos termos do Ofício GPS/DL/698/2025.

DOS FATOS

Conforme se verifica nos autos do processo-referência nº SCC 14476/2025, trata-se de projeto de lei de autoria do Legislativo que teve aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça o requerimento de diligências externas aos órgãos estaduais com aderência à matéria para instrução do processo legislativo.

DA ANÁLISE

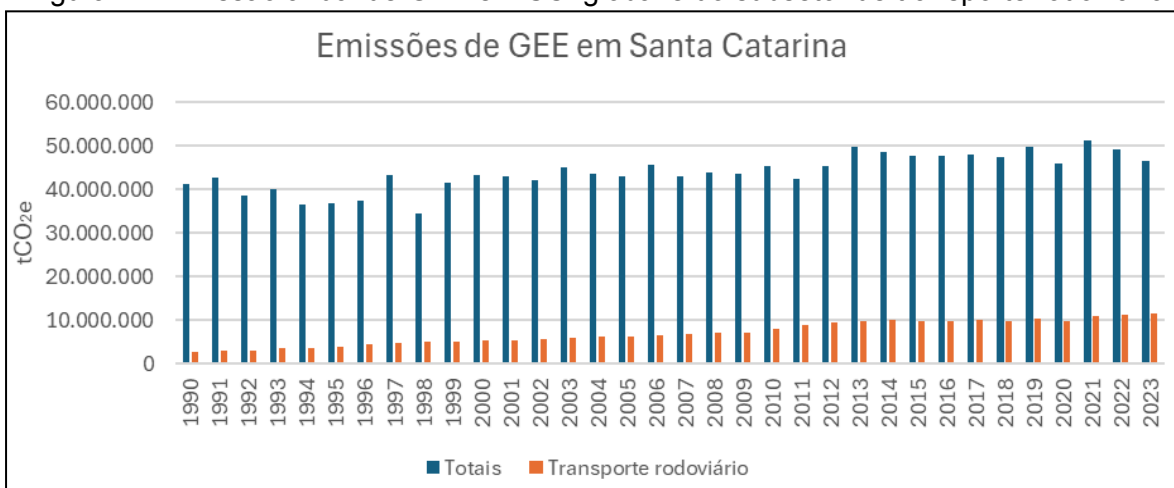
Da análise dos autos do processo referência, esta Gerência de Clima e Energia, adstrita às competências técnicas deste órgão, apresenta o seguinte parecer:

O setor energético representa a principal fonte de emissões de gases de efeito estufa (GEE) em Santa Catarina, correspondendo a 41,2% do total estadual em 2023, segundo dados do SEEG (2025)¹. Dentro desse setor, o transporte rodoviário é o subsetor de maior destaque, respondendo por 24,9% das emissões totais de GEE do estado no mesmo ano.

¹ SEEG. Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (SEEG): plataforma de dados sobre emissões no Brasil. SEEG, 2025. Disponível em: <https://seeg.eco.br/>. Acesso em: 23 set. 2025.

Quando se observa a evolução histórica (Figura 1), em 2005 – ano-base adotado pelo Brasil em suas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC) e nas demais políticas com metas para redução de GEE – o transporte rodoviário representava 18,0% das emissões estaduais. Entre 2005 e 2023, esse subsetor apresentou um aumento de aproximadamente 36,5% nas emissões.

Figura 1 – Emissão anual de GEE em SC: global e do subsetor de transporte rodoviário



Fonte: SEEG (2025).

Nos últimos anos, observa-se em Santa Catarina um aumento no uso de automóveis e motocicletas, em detrimento da mobilidade a pé – que apresentou uma queda de 5% entre 2018 e 2023 –, ao mesmo tempo em que os transportes por bicicleta e por ônibus permaneceram estagnados (Google, 2025)². Além disso, Santa Catarina se destaca no cenário nacional por apresentar a maior proporção de domicílios com pelo menos um automóvel, alcançando 71,8% (FECAM, 2025)³.

Outro problema em Santa Catarina é a significativa redução do transporte intermunicipal por ônibus entre 2000 e 2023, período em que o total de passageiros transportados caiu cerca de 70%. A diminuição foi ainda mais acentuada nos serviços rodoviários de maior distância, que passaram de 17,4 milhões de passageiros em 2000 para 4,7 milhões em 2023. No lado da oferta, o número de viagens realizadas recuou 66% no mesmo período, enquanto a quantidade de linhas operadas foi reduzida de 535 para 193 (Lemos, 2025)⁴.

² GOOGLE. **Environmental Insights Explorer**. Dados estimados de emissões de carbono de transporte e edificações; potencial de energia solar em telhados; previsões climáticas da NASA. Disponível em: https://insights.sustainability.google/places/ChIJ-f9SwCVN2ZQRK6t_7YB1Jys?ty=2018&hl=pt-BR. Acesso em: 23 set. 2025.

³ FECAM – Federação Catarinense de Municípios. Dia Mundial Sem Carro chama atenção para alternativas de mobilidade em Santa Catarina. 2025. Disponível em: <https://www.fecam.org.br/dia-mundial-sem-carro-chama-atencao-para-alternativas-de-mobilidade-em-santa-catarina/>. Acesso em: 23 set. 2025.

⁴ LEMOS, J. H. Z. Dinâmicas territoriais e crise no transporte público regional catarinense. **Percursos**, [S.L.], v. 26, e302, 2025. DOI: <http://dx.doi.org/10.5965/19847246262025e0302>.



Considerando o crescimento das emissões de GEE no setor de transporte rodoviário, aliado à redução do uso do transporte coletivo e à diminuição da mobilidade a pé, faz-se necessária a elaboração de políticas que incentivem a mobilidade ativa – a pé e de bicicleta –, bem como o transporte coletivo de baixa emissão de carbono. Isso resultaria na diminuição de GEE e auxiliaria no alcance da neutralidade climática cumprindo os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, conforme a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina – Lei nº 14.829, de 11 de agosto de 2009.

Cidades com alta dependência do automóvel tendem a consumir mais áreas, combustíveis fósseis e habitats naturais, além de gerar níveis mais elevados de poluição local e global. Diante das mudanças climáticas, os modelos urbanos baseados em veículos movidos a combustíveis fósseis mostram-se cada vez mais insustentáveis (Cerveró; Guerra; Al, 2017)⁵. Dessa forma, a transformação do setor da mobilidade urbana também deve focar na redução da poluição local – como a atmosférica, sonora, visual –, indo além da redução de GEE.

A eletrificação da mobilidade, com base em fontes renováveis de energia, constitui medida que promove a sustentabilidade e moderniza a gestão e os serviços públicos no setor de transportes. A substituição progressiva de motores a combustão por motores elétricos nas cidades contribui diretamente para a redução das emissões de GEE, em conformidade com os compromissos assumidos pelo Estado no enfrentamento às mudanças climáticas (Machado, 2022)⁶.

Além dos compromissos ambientais, cidades que adotam a integração de modais e soluções de compartilhamento estão mais preparadas para o futuro, pois o investimento em uma infraestrutura conectada promove mobilidade sustentável, além de reduzir os tempos de deslocamento e amplia as opções de transporte para os cidadãos. Tecnologias inovadoras, como aplicativos de mobilidade e plataformas de compartilhamento de veículos, fortalecem a eficiência do sistema urbano, contribuindo para a adaptação das cidades ao crescimento populacional e às mudanças climáticas (ABASP-SP, 2025)⁷.

⁵ CERVERO, R.; GUERRA, E.; AL, S. **Beyond mobility**: Planning cities for people and places. Washington D.C.: Island Press, 2017, 278 p.

⁶ MACHADO, S. D. **Mobilidade urbana sustentável**: o caso do sistema de transporte público de ônibus da Região Metropolitana de Florianópolis. 2022. 102 p. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnológico, Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes e Gestão Territorial, Florianópolis, 2022.

⁷ ABASP-SP. **Integração de modais**: o futuro da mobilidade urbana sustentável. Disponível em: <https://abasp-sp.org.br/integracao-de-modais-o-futuro-da-mobilidade-urbana-sustentavel-2/>. Acesso em: 24 set. 2025.



Por fim, vale ressaltar que os processos de transformação que envolvem o setor de energia e mobilidade tendem a resultar também em possíveis desigualdades. Enquanto cria benefícios para grupos de maior renda, os de menor renda acabam sofrendo com pobreza energética e de mobilidade, gentrificação de baixo carbono⁸, exclusão de bairros com elevada qualidade de vida, restrição de acesso a oportunidades de transição de baixo carbono e penalidades decorrentes do acesso limitado a essas oportunidades (Payakkamas; Kraker; Dijk, 2023)⁹. Dessa forma, para que haja justiça no processo de transição, será necessário que ocorra equidade durante a realização da transição, de modo que os resultados sejam equânimes entre os diferentes estratos sociais e entre diferentes áreas urbanas.

Diante disso, propomos ajustes e inclusões ao texto do Projeto de Lei, detalhados no quadro comparativo a seguir.

Quadro Comparativo do Projeto de Lei nº 0294/2025

REDAÇÃO DO PL 0294/2025	SUGESTÃO DE EMENDA / ALTERAÇÃO/ INCLUSÃO	JUSTIFICATIVA
Art. 1º I – promover o transporte coletivo de baixa emissão;	Art. 1º I – promover o transporte coletivo de baixa emissão, visando à neutralidade climática;	Acrescenta o foco na neutralidade climática, alinhando à Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina em relação à redução de emissões de GEE (Lei nº 14.829/2009).
	Art. 1º V – reduzir a poluição atmosférica, sonora e visual;	Busca a sustentabilidade e reduz os impactos ambientais negativos causados pelo trânsito.
	Art. 1º VI – promover a eletrificação da frota administrativa.	Inclui a eletrificação da frota administrativa como objetivo específico, contribuindo para redução de emissões e modernização da gestão pública.

⁸ Gentrificação de baixo carbono pode ser conceituada como um processo socioespacial e politicamente estruturado em que bairros urbanos passam por mudanças na composição social e econômica sob o pretexto das exigências relacionadas às mudanças climáticas e à eficiência energética, envolvendo simultaneamente melhorias habitacionais, regeneração urbana, deslocamento residencial e transformações voltadas à sustentabilidade. Fonte: BOUZAROVSKI, S.; FRANKOWSKI, J.; HERRERO, S. T. Low-Carbon Gentrification: when climate change encounters residential displacement. **International Journal of Urban and Regional Research**, [S. l.], v. 42, n. 5, p. 845-863, 19 jun. 2018. Wiley. DOI: <http://dx.doi.org/10.1111/1468-2427.12634>.

⁹ PAYAKKAMAS, P.; KRAKER, J.; DIJK, M. Transformation of the Urban Energy–Mobility Nexus: implications for sustainability and equity. **Sustainability**, [S.L.], v. 15, n. 2, 2023. DOI: <http://dx.doi.org/10.3390/su15021328>.



Art. 2º..... II – descarbonização progressiva do transporte público estadual e municipal;	Art. 2º..... II – descarbonização progressiva do transporte público estadual e municipal, com prioridade para a eletrificação a partir de fontes de energia renovável;	Direciona a descarbonização para fontes renováveis, com intuito de reforçar a descarbonização do setor energético e a redução de impactos ambientais negativos.
Art. 2º..... III – incentivo à inovação e ao desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas à mobilidade limpa;	Art. 2º..... III – incentivo à inovação e ao desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas à mobilidade limpa, compartilhada e integrada;	A ampliação da redação busca incorporar tendências contemporâneas de mobilidade, que combinam soluções limpas com modelos de compartilhamento e integração intermodal.
	Art. 2º..... V – equidade no acesso e na transformação do transporte público;	A igualdade de acesso e a melhoria contínua do transporte público sustentável fortalecem a justiça social e a inclusão dos mais vulneráveis.

DA CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 0294/2025, ao instituir a Política Estadual de Mobilidade Urbana Sustentável em Santa Catarina, está em consonância com os objetivos de redução de emissões de gases de efeito estufa e promoção de cidades com mobilidade mais sustentáveis. Ao priorizar o transporte coletivo de baixa emissão, a mobilidade ativa, a eletrificação da frota administrativa e a integração de modais, o projeto contribui para a mitigação das mudanças climáticas e a melhoria da qualidade de vida urbana e do meio ambiente. A Gerência de Clima e Energia não identifica óbices quanto ao texto do PL, considerando que atende ao interesse público, mas sugere complementações e ajustes conforme detalhado no quadro comparativo.

CÉSAR HENRIQUE MATTOS PIRES
Pesquisador – Área de Energia
SEMAE/FAPESC
(assinado digitalmente)

CRISTIANE CASINI BITENCOURT
Gerente de Clima e Energia
(assinado digitalmente)

De acordo com o Parecer:

GABRIELA BRASIL DOS ANJOS
Diretora de Clima, Economia Verde,
Energia e Qualidade Ambiental
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F694W8WZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CRISTIANE CASINI BITENCOURT** (CPF: 182.XXX.538-XX) em 13/01/2026 às 19:51:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/11/2021 - 17:43:16 e válido até 22/11/2121 - 17:43:16.
(Assinatura do sistema)

✓ **CESAR HENRIQUE MATTOS PIRES** (CPF: 032.XXX.191-XX) em 13/01/2026 às 20:06:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2023 - 18:43:39 e válido até 15/06/2123 - 18:43:39.
(Assinatura do sistema)

✓ **GABRIELA BRASIL DOS ANJOS** (CPF: 889.XXX.829-XX) em 14/01/2026 às 13:40:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/11/2020 - 13:30:30 e válido até 06/11/2120 - 13:30:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NDk2XzE0NTAwXzlwMjVfRjY5NFc4V1o=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014496/2025** e o código **F694W8WZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 7/2026-SEMAE-COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 14496/2025

Assunto: Diligência Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0294/2025, que *“Institui a Política Estadual de Mobilidade Urbana Sustentável no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”*, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Manifestação técnica. Ausência de interesse público relevante.

Senhor Secretário,

I - RELATÓRIO

Trata-se de Diligência ao PL n. 0294/2025, que *“Institui a Política Estadual de Mobilidade Urbana Sustentável no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”*, oriundo da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC).

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica setorial para parecer nos termos do art. 19 §1º, II, do Decreto n. 2.382/2014.

É o que compete relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Destaca-se, inicialmente, que o art. 19 do Decreto Estadual nº 2.382/2014 dispõe sobre o procedimento a ser adotado em relação às diligências expedidos pela ALESC às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, conforme o teor do projeto de lei, nos seguintes termos:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA

parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

O regulamento prevê que as Secretarias de Estado e os demais órgãos e entidades da Administração pública estadual deverão manifestar-se quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público.

A presente manifestação, portanto, se limita à análise quanto à existência ou não de **contrariedade ao interesse público**, não abrangendo aspectos de constitucionalidade e legalidade, matéria reservada à análise da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Ao analisar o projeto de lei, a Diretoria de Clima, Economia Verde, Energia e Qualidade Ambiental se manifestou por meio do Parecer Nº 2/2026/SEMAE/GCLIE (p. 3/7), do qual destacam-se os seguintes fragmentos:

[...]

O setor energético representa a principal fonte de emissões de gases de efeito estufa (GEE) em Santa Catarina, correspondendo a 41,2% do total estadual em 2023, segundo dados do SEEG (2025). Dentro desse setor, o transporte rodoviário é o subsetor de maior destaque, respondendo por 24,9% das emissões totais de GEE do estado no mesmo ano.

[...]

Nos últimos anos, observa-se em Santa Catarina um aumento no uso de automóveis e motocicletas, em detrimento da mobilidade a pé - que apresentou uma queda de 5% entre 2018 e 2023 -, ao mesmo tempo em que os transportes por bicicleta e por ônibus permaneceram estagnados (Google, 2025). Além disso, Santa Catarina se destaca no cenário nacional por apresentar a maior proporção de domicílios com pelo menos um automóvel, alcançando 71,8% (FECAM, 2025).

[...]

DA CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 294/2025, ao instituir a Política Estadual de Mobilidade Urbana Sustentável em Santa Catarina, está em consonância com os objetivos de redução de emissões de gases de efeito estufa e promoção de cidades com mobilidade mais sustentáveis. Ao priorizar o transporte coletivo de baixa emissão, a mobilidade ativa, a eletrificação da frota administrativa e a integração de modais,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA

o projeto contribui para a mitigação das mudanças climáticas e a melhoria da qualidade de vida urbana e do meio ambiente. A Gerência de Clima e Energia não identifica óbices quanto ao texto do PL, considerando que atende ao interesse público, mas sugere complementações e ajustes conforme detalhado no quadro comparativo.

Nesse contexto, o caminho a seguir é o encaminhamento dos autos à Casa Civil, com a manifestação no sentido de que não foram identificados óbices quanto ao texto do projeto ora analisado, o qual atende ao interesse público, com a sugestão de acréscimos e ajustes nos termos da manifestação da área técnica da Diretoria de Clima, Economia Verde, Energia e Qualidade Ambiental (SEMAE), juntada às fls. 3 à 7 dos presentes autos.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pelo encaminhamento dos autos à Casa Civil, com a manifestação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), pela ausência de contrariedade ao interesse público, em conjunto com as sugestões da área técnica, manifestando-se favorável ao PL n. 0294/2025, que *“Institui a Política Estadual de Mobilidade Urbana Sustentável no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”*.

Destaca-se que a presente manifestação se restringe ao encaminhamento do feito.

É o parecer.

EZEQUIEL PIRES
Procurador do Estado
OAB/SC 7.526



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U05J8Q38**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EZEQUIEL PIRES** (CPF: 461.XXX.039-XX) em 05/02/2026 às 18:48:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2019 - 13:56:16 e válido até 02/07/2119 - 13:56:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NDk2XzE0NTAwXzlwMjVfVU81SjhRMzg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014496/2025** e o código **U05J8Q38** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício Nº 105/2026/SEMAE/GABS

Florianópolis, data da assinatura digital

PROCESSO: SCC/14496/2025

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0294/2025.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício N° 1521/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0294/2025, que “Institui a Política Estadual de Mobilidade Urbana Sustentável no Estado de Santa Catarina e dá outras providências” oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), vimos por meio deste encaminhar o Parecer nº 02/2026/SEMAE/GCLIE e o Parecer Jurídico N° 07/2026/SEMAE-COJUR.

Nos referidos documentos, esta Secretaria manifesta-se pela **ausência de contrariedade ao interesse público** no Projeto de Lei em questão.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Cleiton Fossá

Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, designado

(assinado digitalmente)

Senhor
Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RB230AG5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GABRIELA BRASIL DOS ANJOS** (CPF: 889.XXX.829-XX) em 11/02/2026 às 09:56:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/11/2020 - 13:30:30 e válido até 06/11/2120 - 13:30:30.
(Assinatura do sistema)

✓ **CLEITON MÁRCIO FOSSÁ** (CPF: 029.XXX.359-XX) em 11/02/2026 às 17:27:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2026 - 12:58:01 e válido até 05/01/2126 - 12:58:01.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NDk2XzE0NTAwXzlwMjVfUklyMzBBRzU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014496/2025** e o código **RB230AG5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.